



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

Projeto de Lei 5.663/2020

Autor: Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei registrado sob o número 5663/2020 de autoria do Prefeito Municipal Sr. Vanderlei Marscio dispõe sobre a autorização para a doação das áreas que especifica para a empresa “Barbosa Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Taquaritinga- ME”.

II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:

O Projeto de Lei em análise almeja doar em definitivo o terreno à empresa Barbosa Indústria e Comércio de Móveis e Decorações Taquaritinga- ME, que já havia sido objeto de instrumento de compromisso de doação com o intuito de se instalar no Parque Industrial.

Em que pese se tratar de Projeto de Lei que regulariza pendências imobiliárias passadas, há que se mencionar que se trata de ano eleitoral, em que tais medidas são vedadas, na forma do que determina o artigo 73, §10 da Lei 9504/1997.

Art. 73(...)

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP

emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Sendo assim e seguindo o que consta no parecer auxiliar da UVESP e pelas orientações de departamento jurídico da Câmara Municipal de Taquaritinga, filio-me à ideia de que tal matéria não pode ser admitida.

III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer deste membro da Comissão é pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº. 5663/2020,

Uma vez que já havia sido matéria de apreciação desta Comissão, considera-se sem efeito minha assinatura no parecer pela admissibilidade.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, em 7 de dezembro de 2020.

Marcos Rui Gomes Marona

Presidente